



DECRETO Nº 703/2025

Disciplina os preços públicos pela exploração dos espaços no Parque da Cidade “Taciano Fernandes de Oliveira”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, usando das suas atribuições legais, e com base no inciso VII do artigo 55 e artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Preços Públicos devidos pela exploração do espaço do localizado no Parque da Cidade “Taciano Fernandes de Oliveira”, nos valores constantes no Anexo integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os preços serão cobrados exclusivamente durante os Festejos da 92ª Emancipação Política do Município de Fundão.

Art. 2º Far-se-á o pagamento de preços públicos pelo uso de bem público, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º O não recolhimento do preço público, dentro da data estipulada no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, implicará a impossibilidade de utilização do espaço público.

Art. 3º O preço público é devido pelo uso e exploração do espaço público no Parque da Cidade “Taciano Fernandes de Oliveira”, sob regime de concessão ou permissão.

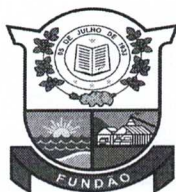
Art. 4º É vedado, no regime de concessão e/ou de permissão para exploração dos espaços públicos, o uso de cláusulas que:

- I – estabeleça preço inferior diferente ao fixado na respectiva tabela de preços;
- II – permita sublocação.

Parágrafo único. A infração aos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão unilateral da concessão/permissão de uso, independentemente da aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 5º São deveres do usuário do bem público municipal:

- I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;



II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes

III – proporcionar segurança ao público presente nos eventos e em seu entorno.

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes a utilização do bem;

VI – demais obrigações estabelecidas no contrato de concessão ou permissão.

Art. 6º Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Fundão/ES.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 13 de junho de 2025

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 13 de junho de 2025.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
13/06/2025

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PREÇOS PÚBLICOS		
Nº	ATIVIDADE/ÁREA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Trailers e Food Truck	R\$ 350,00
2	Barraca de 3x3 (cada)	R\$ 285,00
3	Ambulante	R\$ 100,00